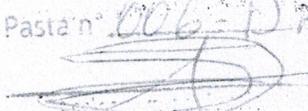




**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

**PUBLICADO**  
Em: 04/01/2021  
Pasta nº 006-DA  
  
DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA  
Auxiliar Técnico Efetivo  
Matricula: 000.290-1

DECRETO Nº 019/2021 – GPMTA.

Tomé Açu (PA), 04 de janeiro de 2021.

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-  
AÇU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tomé Açu/PA, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a decisão judicial que indeferiu o registro de candidatura do candidato eleito pelo voto popular, senhor Carlos Vinícios de Melo Vieira, nos autos do Processo nº 0600105-11.2020.6.14.0039, que tramita pela Justiça Eleitoral, impossibilitando-o de assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, o que ocasionou a não realização de um processo de Transição de Governo de forma regular.

**CONSIDERANDO** que a rápida troca do ocupante do cargo de chefe do executivo municipal em decorrência da Pandemia do Novo Corona vírus agravou os sérios problemas que a gestão do município já vinha enfrentando, dada à insuficiência de informações de processos licitatórios, diversos fornecedores da Administração acusando falta de pagamento em aquisições e prestações de serviços de toda ordem para o município.

**CONSIDERANDO** que o Senhor Prefeito em exercício nunca assumiu anteriormente o cargo de Prefeito, não tendo conhecimento de qualquer dos atos administrativos praticados na atual gestão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, Funcionamento das Unidades de Saúde, continuidade das aulas nas diversas Unidades de Ensino para manter o Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras.

**CONSIDERANDO** que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode caracterizar, até mesmo ato de improbidade administrativa pelo atual gestor público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

PUBLICADO  
Em: 04/01/2021  
Folha nº 006-D A  
DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA  
Auxiliar Técnico Efetivo  
Matricula: 000.290-1

**CONSIDERANDO** que serviços essenciais da administração pública foram diretamente afetados.

**CONSIDERANDO** que ainda não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com despesas de pessoal, programas sociais, fornecedores e prestadores de serviços.

**CONSIDERANDO** que todos os documentos administrativos e contábeis não foram ainda disponibilizados corretamente, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 016/2020/TCM-PA, de 11 de novembro de 2020, no âmbito da Prefeitura Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter estoque mínimo de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da Administração Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento, pelo menos os serviços públicos essenciais, durante o período de interinidade na chefia do Poder Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Tomé Açú, Estado do Pará a contar da data de posse do Prefeito Municipal interino, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal interino.

**Art. 3º.** Durante o **período máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificadas decorrentes do mandato anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

**Art. 4º.** Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, e do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como, ao funcionamento dos serviços de saúde, educação,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ – 05.196.530/0001-70**

**PUBLICADO**  
Em: 04/01/2021  
Pasta nº 006-D.A  
DIEGO JOAO DA SILVA MOREIRA  
Auxiliar Técnico Efetivo  
Matricula:000.290-1

assistência social, saneamento e infraestrutura básica, por dispensa de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, bem como de inexigibilidade, pelo **prazo máximo de 90 (noventa)**.

**Art. 5º.** Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** serão instaurados e realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

**Art. 6º.** Fica autorizada a contratação, em caráter de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução desta finalidade.

**Art. 7º.** Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam urgentemente ao levantamento dos bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades mais urgentes, em tudo comunicando e/ou solicitando o apoio técnico do Auditor Geral de município, visando adoção de providências administrativas e judiciais:

I – Ficam ainda obrigados a solicitar à Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, criada e constituída pela gestão anterior, os documentos públicos e informações levantados, ainda que na condição da parte final do §5º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020.

II - Todos os titulares de gestão de fundos municipais que possuem conselhos municipais de fiscalização devem solicitar que os conselhos tomem as providências que lhes competem confirmando ou não o estado de precariedade em que se encontram as atividades do respectivo fundo.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tomé Açu, 04 de janeiro de 2021.

**João Francisco dos Santos Silva**  
**Prefeito Municipal, em exercício**